CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nº 815 / 95

DATA DA ABERTURA 29 / 8 / 95

ESPÉCIE/Nº: Projeto de Lei Complementar nº 13/95

ORIGEM/AUTOR: Chefe do Executivo

EMENTA: Dispõe sobre criação do Código de Posturas da Operação do Transporte Coletivo e Urbano de Bragança Paulista.

ENCAMINHAMENTO/DEA:

P/ arquivo com 34 folhas.
Lei Compl. nº 106 - 28/10/95.

CONCLUÍDO EM / /

ENCAMINHADO AO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO EM / /

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

DATAGRAF

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C.M.E.B.P.
RECEBI EM 29/8/95
AS 17:15 HS
DEA: mag

Bragança Paulista, 29 de agosto de 1995

Ofício nº CM-198/95

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 815/95
Fls. 2
a) mag

Excelentíssimo Senhor
Doutor JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre a criação do Código de Posturas da Operação do Transporte Coletivo Urbano de nossa cidade.

Como é do conhecimento de todos os Senhores Vereadores dessa Casa, desde o início desta administração a municipalidade vem gerenciando o sistema de Transporte Coletivo Urbano, sempre com o propósito de garantir um melhor atendimento à nossa população.

O Gerenciamento puro e simples não é suficiente para impedir que infrações de qualquer natureza ocorra ou venha a ocorrer, e, quando do acontecimento dessas a Prefeitura, por seus órgãos responsáveis, sentem-se de mãos atadas para que providências corretivas possam ser tomadas, tendo em vista a ausência de legislação pertinente, frustrando com isso nossos munícipes que sempre esperam atitudes por parte do Poder Fiscalizador.

Aguardando o pronunciamento dessa nobre Edilidade, solicito as determinações de Vossa Excelência no sentido de ser este projeto apreciado no menor tempo possível ou naquele estabelecido no artigo 49 da Lei Orgânica do Município.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 815 / 95
Fls. 3

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/95

Dispõe sobre criação do Código de Posturas da Operação do Transporte Coletivo Urbano de Bragança Paulista.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica criado o Código de Posturas da Operação do Transporte Coletivo Urbano de Bragança Paulista.

Artigo 2° - As infrações, penalidades e prazos constantes do Anexo I da presente lei, serão fiscalizados e autuados pela Divisão de Trânsito e Transportes do Departamento de Serviços Municipais da Prefeitura Municipal.

Artigo 3° - No prazo de 30 (trinta) dias o Executivo regulamentará por decreto a aplicação desta lei.

Artigo 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 815 /95
Fls. 4
a)

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos seus nobres Pares as expressões de minha mais alta estima e apreço.

Cordialmente,

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 815 / 95
Fls. 5
a)

ANEXO I
MULTAS NORMATIVAS MÉDIAS

CÓD.	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	PENALIDADE	VALOR	REINCIDÊNCIA	PRAZO PARA CORREÇÃO
M-01	Deixar de adotar relatorio, impresso ou documento instituído pela Divisão de Transportes	multa	05 UFMs	1=10UFMs 2=15UFMs	24 h
M-02	Inobservar prazo estabelecido para entrega de docum. à Divisão de Transportes.	multa	05 UFMs	1=10UFMs 2=15UFMs	24h
M-03	Operar veículo que não apresentar condições de segurança devidamente comprovada.	multa	50UFMs	1=200UFMs 2=300UFMs	12h
M-04	Alterar as características do veículo sem autorização da Divisão de Transportes.	multa	50UFMs	1=200UFMs 2=300UFMs	24h
M-05	Abastecer ou efetuar manutenção do veículo com passageiro a bordo.	multa	10UFMs	1=20UFMs 2=30UFMs	Imediato
M-06	Proceder baldeação de passageiros sem motivo justificado.	multa	10UFMs	1=20UFMs 2=30UFMs	Imediato
M-07	Permitir o transporte de substâncias inflamáveis radioativas ou explosivas.	multa	50UFMs	1=100UFMs 2=150UFMs	Imediato
M-08	Manter em serviço, empregado cujo afastamento fora exigido pelo Divisão de Transportes	multa	10UFMs	1=20UFMs 2=30UFMs	Imediato
M-09	Dificultar, retardar ou impedir a ação da fiscalização da Divisão de Transportes.	multa	20UFMs	1=40UFMs 2=60UFMs	Imediato
M-10	Operar veículo sem equipamento obrigatório de segurança.	multa	20UFMs	1=40UFMs 2=60UFMs	12 h
M-11	Estacionar veículo para guarda ou pernoite em local não autorizado pela Divisão de Transportes.	multa	10UFMs	1=20UFMs 2=30UFMs	Imediato
M-12	Colocar em operação veículo sem portar o documento de registro da Divi-	multa	10UFMs	1=20UFMs 2=30UFMs	24h

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 815 195
Fls 6
86

	são de Transportes.				
M-13	Deixar de inscrever legenda, número, prefixo, interna ou externamente no veículo, conforme determinação da Divisão de Transportes.	multa	05UFMs	1=20UFMs 2=15UFMs	24h
M-14	Abandonar em via pública, veículo vinculado ao serviço.	multa	20UFMs	1=40UFMs 2=60UFMs	Imediato
M-15	Operar veículo em velocidade superior ao permitido ao local.	multa	10UFMs	1=20UFMs 2=30UFMs	Imediato
L-01	Deixar de divulgar ou afixar adequadamente comunica institucional determinada pela Divisão de Transportes	advertência		1=03UFMs 2=06UFMs	24h
L-02	Utilizar na limpeza interna do veículo, substância que prejudique a segurança do usuário.	advertência		1=05UFMs 2=10UFMs	Imediato
L-03	Operar veículo com janela com defeito.	advertência		1=03UFMs 2=06UFMs	24h
L-04	Operar o veículo com vidro quebrado ou sem o mesmo.	advertência		1=03UFMs 2=06UFMs	24h
L-05	Operar veículo com banco solto ou quebrado.	advertência		1=03UFMs 2=06UFMs	24h
L-06	Operar veículo com defeito no sistema de iluminação (interna, faróis, lanternas, luzes do letreiro)	advertência		1=02UFMs 2=04UFMs	12h
L-07	Operar veículo com balaustre, corrimão ou coluna solta ou em falta.	advertência		1=03UFMs 2=06UFMs	24h
L-08	Operar veículo com degrau ou estribo em mau estado.	advertência		1=02UFMs 2=04UFMs	24h
L-09	Não afixar no veículo, cartão de identificação da tripulação.	advertência		1=02UFMs 2=04UFMs	24h
L-10	Falta de limpeza interna ou externa no veículo	advertência		1=03UFMs 2=06UFMs	12h
L-11	Operar veículo com defeito nas portas de embarque, desembarque ou saída de emergência.	advertência		1=05UFMs 2=10UFMs	24h
L-12	Operar veículo com defeito no limpador de pára-brisa	advertência		1=03UFMs 2=06UFMs	24h
L-13	Usar letreiro de destino incompatível com a linha.	advertência		1=02UFMs 2=04UFMs	Imediato
L-14	Estacionar veículo em nº supe-	advertência		1=01UFMs	Imediato

	nor ao permitido nos pontos terminais, prejudicando opera-			2=02UFMs	

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 815 / 95
Fls. 7
a)

	ção.				
L-15	Trafegar com porta aberta.	advertência		1=01UFMs 2=02UFMs	Imediato
L-16	Permitir o embarque e desembarque do passageiro fora de ponto determinado.	advertência		1=03UFMs 2=06UFMs	Imediato
L-17	Transitar com veículo derramando óleo diesel ou lubrificante e em via pública.	advertência		1=03UFMs 2=06UFMs	Imediato
L-18	Tratar passageiro com falta de urbanidade.	advertência		1=03UFMs 2=06UFMs	Imediato
L-19	A tripulação não portar documento de identificação.	advertência		1=01UFMs 2=02UFMs	24h
L-20	Operador fumar no interior do veículo	advertência		1=03UFMs 2=06UFMs	Imediato
L-21	Permitir a atividade de vendedor ambulante no interior do veículo.	advertência		1=03UFMs 2=04UFMs	Imediato
C-01	Deixar de operar imotivamente linha ou atendimento constante da ordem de serviço	multa	10UFMs	30UFMs	Imediato
C-02	Transferir a prestação do serviço ou nele fazer-se substituir, sem autorização.	multa	10UFMs	20UFMs	Imediato
C-03	Cobrar tarifa de utilização efetiva diferente daquela estabelecida pela Divisão de Transportes.	multa	20UFMs	40UFMs	Imediato
C-04	Deixar de completar a frota contratada, determinada pela Divisão de Transportes.	multa	15UFMs	30UFMs	24h
C-05	Falsificar ou utilizar documento falso em informação prestada à Divisão de Transportes.	multa	20UFMs	40UFMs	Imediato
C-06	Alterar itinerário previsto na ordem de serviço (uma multa para cada viagem)	multa	15UFMs	1=30UFMs 2=45UFMs	Imediato
C-07	Alterar ponto terminal ou intermediário, determinado pela Divisão de Transportes.	multa	10UFMs	1=20UFMs 2=30UFMs	Imediato
C-08	Não iniciar operação de linha ou atendimento no dia determinado, imotivamente.	multa	20UFMs	1=40UFMs 2=60UFMS	12h
C-09	Recusar o recebimento de pas-	multa	10UFMs	1=20UFMs	Imediato

	tes, autorizados pela Divisão de Transportes.				
C-10	Operar veículo com ausência, defeito ou violação de catraca ou lacre da Divisão de Transportes.	multa	30UFMs	1=60UFMs 2=90UFMs	Imediato sob pena de afastamento veículo.
C-11	Interromper a viagem sem motivo justificado	multa	20UFMs	1=40UFMs 2=60UFMs	Imediato
C-12	Não cumprir viagem determinada na faixa operacional conforme estabelecido em ordem de serviço imotivadamente.	multa	10UFMs	1=20UFMs 2=30UFMs 3=40UFMs 4=50UFMs 5=60UFMs	24h
C-13	Transportar passageiro gratuitamente, ressalvadas as exceções previstas no Regulamento de Transporte.	multa	05UFMs	1=10UFMs 2=15UFMs	Imediato
C-14	Recusar o embarque ou desembarque de passageiro em ponto de parada regulamentado.	multa	10UFMs	1=20UFMs 2=30UFMs	Imediato
C-15	Atraso no cumprimento do horário inicial das viagens, conforme estabelecido em ordem de serviço imotivamente, salvas exceções comprovadas.	multa	05UFMs	1=10UFMs 2=15UFMs 3=20UFMs 4=25UFMs 5=30UFMs	24h
G-01	Operar linha ou atendimento não autorizado pela Divisão de Transportes.	multa	50UFMs	100UFMs	Imediato
G-02	Operar com veículo sem registro na Divisão de Transportes.	multa	50UFMs	100UFMs	24h
G-03	Colocar em operação veículo lacrado pela Fiscalização da Divisão de Transportes.	multa	100UFMs	200UFMs	
G-04	Permitir a condução de veículo por pessoa inabilitada.	multa	100UFMs	200UFMs	Imediato

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 815/95
Fls 8

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 815 / 95
Fls. 9
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

MATÉRIA: PLC 13/95

Encaminhe-se a matéria em referência para as seguintes comissões permanentes:

(X) Comissão de Justiça e Redação

(X) Comissão de Finanças e Orçamento

(X) Comissão de Obras. Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

( ) Comissão de Educação. Saúde e Assistência Social

( ) Comissão de Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

Casa do Poder Legislativo, 04/9/95

a.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 815 /95
Fls. 06
a)

Comissão de Justiça e Redação

RELATOR: ARNALDO DE CARVALHO PINTO

ASSUNTO: PLC Nº 13/95

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Trata-se de projeto de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre criação de Código de Posturas da Operação do Transporte Coletivo e Urbano de Bragança Paulista.

2. RELATÓRIO:

O projeto visa dar condições para fiscalização e operação do transporte coletivo do Município. Quanto ao mérito e à legalidade, nada a opor.

3. CONCLUSÃO:

Pela aprovação.

Câmara Municipal, 06 de setembro de 1995

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente e relator da CJR

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, acolhe o parecer do relator e manifesta-se pela aprovação do projeto.

Câmara Municipal, 06 de setembro de 1995

A.) MAURO BAUNA DEL ROIO
Vice-Presidente

A.) ABILSON LEITÃO XAVIER
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 815 / 95
Fls. 11
a)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA: PLC Nº 13/95

RELATOR: João Soares Souza Lima

1. Exposição da matéria: o projeto em referência, dispõe sobre criação de Código de Posturas da Operação do Transporte Coletivo e Urbano de Bragança Paulista.

2. Relatório: o projeto acima referido visa melhor controlar a fiscalização e a operação do transporte coletivo do município. Quanto aos aspectos de competência desta Comissão, nada temos a observar.

3. Conclusão: pela APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 11 de setembro de 1995

a.) JOÃO SOARES SOUZA LIMA - Presidente e Relator

---

4. Decisão da Comissão: a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, acolhe o parecer do relator e manifesta-se pela aprovação do projeto. 11/9/95

a.) MAURO BAUNA DEL ROIO - Vice-Presidente

a.) AMAURI SODRÉ DA SILVA - Membro

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 815 / 95
Fls. 12

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

ASSUNTO: PLC Nº 13/95

RELATOR: ADILSON LEITÃO XAVIER

1. Exposição da matéria em exame:

Dispõe o presente projeto, de autoria do Prefeito Dr. Jesus Adib Abi Chedid, sobre criação do Código de Posturas da Operação do Transporte Coletivo e Urbano de Bragança Paulista.

2. Relatório:

Conforme consta na mensagem do projeto, a inexistência de legislação pertinente não dá condições ao Executivo de adotar medidas corretivas em eventuais casos de infrações cometidas na área de transporte coletivo e urbano de nosso município.

Tendo em vista que a presente matéria, se aprovada, irá suprir tal lacuna, dando meios à municipalidade de exercer seu poder de fiscalização quanto ao assunto, somos amplamente favoráveis a sua aprovação.

3. Conclusão:

PELA APROVAÇÃO.

Câmara Municipal, 15 de setembro de 1995

A.) ADILSON LEITÃO XAVIER
Relator e Presidente da COSPDU

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 815 /95
Fls. 13
a)

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, pela unanimidade de seus membros, acolhe o parecer do relator que é pela aprovação do projeto.

Câmara Municipal, 15 de setembro de 1995

A.) LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
Vice-Presidente

A.) LUIZ GONZAGA SPERENDIO
Membro

DEL/mm

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 815/95
Fls. 14

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Casa do Poder Legislativo, 27 de setembro de 1995.

Ofício GP nº 1.725/95

Senhor Prefeito:

Durante os trabalhos da 30ª sessão ordinária, o Plenário desta Casa, em atenção a pedido formulado verbalmente pelo vereador José Jozefran Berto Freire, adiou a discussão e a votação do Projeto de Lei Complementar nº 13/95, de autoria desse Executivo, que dispõe sobre criação do Código de Posturas da Operação de Transporte Coletivo Urbano de Bragança.

Conforme justificativa apresentada pelo vereador, o adiamento se faz necessário para que o projeto seja melhor analisado e, para tanto, foi solicitada na oportunidade a realização de reunião nesta Casa com a participação do Sr. Vladimir José Francisco Kapor, Chefe da Divisão de Transportes dessa Municipalidade.

Assim sendo, servimo-nos deste para solicitar as providências de Vossa Excelência para que se digne autorizar a vinda do referido servidor a este Legislativo, para debater e prestar esclarecimentos aos senhores vereadores acerca da matéria indicada.

Salientamos que o projeto, por força do adiamento, foi incluído na pauta da próxima sessão legislativa, a ser realizada em 03/10, para primeiras discussão e votação e, portanto, urge que a reunião proposta seja realizada até essa data, impreterivelmente.

Outrossim, informamos que o edil José Jozefran Berto Freire sugeriu a realização da reunião no próprio dia 03/10 vindouro, às 14:00h e, em razão disso, aguardamos com a máxima brevidade a confirmação dessa data ou, então, a designação de nova data e horário, dentro do prazo aludido.

RECEBI EM 28/09/1995
(A) Ilva

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 815/95
15

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Agradecendo pelos cuidados a este dispensados, e no aguardo de breve resposta, reiteramos, senhor prefeito, nossas sinceras expressões de estima e cordialidade.

MAURO BAUNA DEL ROIO
Presidente em Exercício da Câmara

Ao
Exmo. Sr.
Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito da Estância de
Bragança Paulista - SP

DEL/mm

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 815 / 95
16

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROPOSITURA PROTOCOLADA VERBALMENTE PELO AUTOR, EM PLENARIO, DURANTE OS TRABALHOS DA 31a SESSAO ORDINARIA DO EXERCICIO.

REQUERIMENTO no 891/95

ENCAMINHAMENTO: ao Plenário desta Casa.

ASSUNTO: requer urgência para deliberação do Projeto de Lei Complementar no 13/95 - do Executivo - que dispõe sobre criação de Código de Posturas da Operação do Transporte Coletivo Urbano de Bragança Paulista.

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões 03/10/95

Presidente da Câmara

1. REQUEREMOS, nos termos regimentais, seja apreciado em regime de urgência pelo Plenário, nos termos do que dispõe o art. 141 do Regimento Interno desta Casa, o Projeto de Lei Complementar no 13/95 - do Executivo - que dispõe sobre criação de Código de Posturas da Operação do Transporte Coletivo Urbano de Bragança Paulista.

2. JUSTIFICATIVA

O pedido de urgência foi proposto para que o projeto possa ser incluído na pauta da 32a sessão ordinária em primeiras e segundas discussão e votação, haja vista que o prazo para deliberação se encerra no próximo dia 13 de outubro.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 1995

A.) ADILSON LEITÃO XAVIER

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 815 / 95
Fls. 17

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 10 / 10 / 95

Presidente da Câmara

REF.: PL Nº /95 -

E M E N D A Nº 01. - SUBSTITUTIVA -

Os códigos constantes do Anexo I do projeto, abaixo descritos, mantidos a penalidade, o valor, a reincidência e o prazo para correção, passam a vigorar com a seguinte redação :

M-07 Permitir o transporte de substâncias inflamáveis.

L-18 Tratar passageiro com falta de educação.

C-06 Alterar itinerário previsto na ordem de serviço, sem motivo justificado (uma multa para cada viagem).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade melhor adequar os textos constantes do projeto.

Casa do Poder Legislativo, 10 de outubro de 1.995

a) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Vereador - PSDB

a) PAULO MIGUEL ZENORINI
Vereador - PT

a)

a)

a)

a)

a)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 815 / 95
Fls. 18
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 10 / 10 / 95

Presidente da Câmara

REF.: PL Nº /95 -

E M E N D A Nº 02. - SUPRESSIVA -

Suprimar-se os seguintes códigos constantes do Anexo I do projeto :

M-04	M-05	M-06	M-08	M-11
M-14	M-15	L-02	L-13	L-19
C-01	C-02	C-03	C-04	C-05
C-06	C-13	G-02	G-04	....

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade melhor adequar os códigos constantes do projeto.

Casa do Poder Legislativo, 10 de outubro de 1.995

a) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Vereador - PSDB

a) PAULO MIGUEL ZENORINI
Vereador - PT

a)

a)

a)

a)

a)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 815/95
Fls. 14

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Emenda nº 01 ao PLC 13/95

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 10/10/95 NA 32ª SESSÃO Ord.

Quórum exigido para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
( ) maioria absoluta
(X) dois terços

	VOTAÇÃO ÚNICA Em 10/10/95	
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI	Sim (X)	Não ( )
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim ( )	Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim (X)	Não ( )
ANTÔNIO MONTEIRO	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
GILBERTO ROMANI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim (X)	Não ( )
MAURO BAÚNA DEL ROIO	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
RÉGIS LEMOS	Sim ( )	Não ( )
Paulo Crispim Marques	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 17 —

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 815/95
Fls 20

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Emenda nº 02 ao PLC 13/95

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 10/10/95 NA 32ª SESSÃO ord. 95

Quórum exigido para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
( ) maioria absoluta
(X) dois terços

	VOTAÇÃO ÚNICA Em 10/10/95	
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI	Sim (X)	Não ( )
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim ( )	Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim (X)	Não ( )
ANTÔNIO MONTEIRO	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
GILBERTO ROMANI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA (Licenciado)	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim (X)	Não ( )
MAURO BAÚNA DEL ROIO	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
RÉGIS LEMOS	Sim ( )	Não ( )
Saulo Crispim Marques	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 17 —

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 815 /95
Fls. 21
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 13/95

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 10/10/95 na 32ª SESSÃO ordim. 95
2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 10/10/95 na 32ª SESSÃO ordim. 95

Quórum para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
( ) maioria absoluta
(X) dois terços

	1ª VOTAÇÃO Em 10/10/95	2ª VOTAÇÃO Em 10/10/95
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
ANTÔNIO MONTEIRO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
GILBERTO ROMANI	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA (Licenciado)	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
MAURO BAÚNA DEL ROIO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim ( ) Não (X)	Sim ( ) Não (X)
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
RÉGIS LEMOS	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
Saulo Crispim Marques	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
CONTAGEM FINAL:	17 1	17 1

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR 17 VOTOS A 1

VISTO:

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

D.R.f. por Juliana

PROT. GERAL Nº 815 /95
Fls. 22
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
MATÉRIA: PLC Nº 13/95

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
Recebido em: 05/9/95	Por:
Relator: ARNALDO DE CARVALHO PINTO	
Prazo do relator: 07/9	Prazo da Comissão: 11/9
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 06/9	

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Recebido em: 11/9	Por:
Relator: JOÃO SOARES SOUZA LIMA	
Prazo do relator: 13/9	Prazo da Comissão: 14/9
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 14/9	

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENV. URBANO	
Recebido em: 15/9	Por:
Relator: Adilson de Góo Xavier	
Prazo do relator:	Prazo da Comissão:
Ocorrência:	
Parecer emitido em:	

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 815 / 95
Fls. 23
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PLC Nº 13/95 - dispõe sobre criação de Código de Posturas da Operação do transporte Coletivo e Urbano de Bragança Paulista.

Autor: Prefeito Data do recebimento: 29/8/95
Quórum:
Audiência pública: não há
Comissões: JUSTIÇA, FINANÇAS e OBRAS
(03 dias para cada comissão)

TRAMITAÇÃO NA CAMARA
Regime: 45 dias (art. 49 da LOM)
Prazo para emendas: 1º/9/95
Prazo final: 13/10/95
Primeira discussão: 26/9/95
Segunda discussão: 03/10/95
OBSERVAÇÃO:

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26/9/95
PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (X) NOMINAL
RESULTADO APROVADO POR 17 VOTOS A 01

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 10/10/95
PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (X) NOMINAL
RESULTADO APROVADO POR 17 VOTOS A 01

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

Conferido em 28/12/95.

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº 1812/95 em: 11/10/95
Prazo de sanção ou veto: 07/11/95
Documento de sanção ou veto: LC nº 106, de 18/10/95
GB 28/10/95, pág. 10

Adiado por uma semana (para a próxima Sessão Ordinária) em 26/09/95. JRS

Adiado para a próxima Sessão Ordinária em 03/10/95. JRS

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 815/95
fls. 04
a)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/95

Dispõe sobre criação do Código de Posturas da Operação do Transporte Coletivo Urbano de Bragança Paulista.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Código de Posturas da Operação do Transporte Coletivo Urbano de Bragança Paulista.

Artigo 2º - As infrações, penalidades e prazos constantes do Anexo I da presente lei serão fiscalizados e autuados pela Divisão de Trânsito e Transportes do Departamento de Serviços Municipais da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - No prazo de 30 (trinta) dias o Executivo regulamentará por decreto a aplicação desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 11 outubro de 1995.

a.) MAURO BAUNA DEL ROIO
Presidente em Exercício

a.) LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

a.) JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO
2ª Secretária

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 8.15.95
Hs. 25
Hs)

ANEXO I
MULTAS NORMATIVAS MÉDIAS

CÓD.	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	PENALIDADE	VALOR	REINCIDENCIA	PRAZO PARA CORREÇÃO
M-01	Deixar de adotar relatório, impresso, ou documento instituido pela Divisão de Transportes.	multa	05 UFMs	1 - 10UFMs 2 - 15UFMs	24h
M-02	Inobservar prazo estabelecido para entrega de docum. à Divisão de Transportes.	multa	05 UFMs	1 - 10UFMs 2 - 15UFMs	24h
M-03	Operar veiculo que não apresentar condições de segurança devidamente comprovada.	multa	50 UFMs	1 - 200UFMs 2 - 300UFMs	12h
M-04	(Suprimido)				
M-05	(Suprimido)				
M-06	(Suprimido)				
M-07	Permitir o transporte de substâncias inflamáveis.	multa	50 UFMs	1 - 100UFMs 2 - 150UFMs	imediato
M-08	(Suprimido)				
M-09	Dificultar, retardar ou impedir a ação da fiscalização da Divisão de Transportes.	multa	20 UFMs	1 - 40UFMs 2 - 60UFMs	imediato
M-10	Operar veiculo sem equipamento obrigatório de segurança.	multa	20 UFMs	1 - 40UFMs 2 - 60UFMs	12h
M-11	(Suprimido)				
M-12	Colocar em operação veiculo sem portar o documento de registro da Divisão de Transportes.	multa	10 UFMs	1 - 20UFMs 2 - 30UFMs	24h
M-13	Deixar de inscrever legenda, número, prefixo, interna ou externamente no veiculo, conforme determinação da Divisão de Transportes.	multa	05 UFMs	1 - 20UFMs 2 - 15UFMs	24h

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL
Nº 26 815/95
a)

M-14	(Suprimido)			
M-15	(Suprimido)			
L-01	Deixar de divulgar ou de afixar adequadamente comunicação institucional determinada pela Divisão de Transportes.	advertência	1 - 03UFMs 2 - 06UFMs	2
L-02	(Suprimido)			
L-03	Operar veiculo com janela com defeito.	advertência	1 - 03UFMs 2 - 06UFMs	2
L-04	Operar veiculo com vidro quebrado ou sem o mesmo.	advertência	1 - 03UFMs 2 - 06UFMs	2
L-05	Operar veiculo com banco solto ou quebrado.	advertência	1 - 03UFMs 2 - 06UFMs	2
L-06	Operar veiculo com defeito no sistema de iluminação (interna, faróis, lanternas, luzes do letreiro).	advertência	1 - 02UFMs 2 - 04UFMs	1
L-07	Operar veiculo com balaustre, corrimão ou coluna solta ou em falta.	advertência	1 - 03UFMs 2 - 06UFMs	2
L-08	Operar veiculo com degrau ou estribo em mau estado.	advertência	1 - 02UFMs 2 - 04UFMs	2
L-09	Não afixar, no veiculo, cartão de identificação da tripulação.	advertência	1 - 02UFMs 2 - 04UFMs	2
L-10	Falta de limpeza interna ou externa no veiculo.	advertência	1 - 03UFMs 2 - 06UFMs	1
L-11	Operar veiculo com defeito nas portas de embarque, desembarque ou saida de emergência.	advertência	1 - 05UFMs 2 - 10UFMs	2
L-12	Operar veiculo com defeito no limpador de pára-brisa.	advertência	1 - 03UFMs 2 - 06UFMs	2
L-13	(Suprimido)			
L-14	Estacionar veiculo em número superior ao permitido nos pontos terminais, prejudicando a operação.	advertência	1 - 01UFM 2 - 02UFMs	i

C.M.E.B.P.
Fls. 27 01/5/95
a)

L-15	Trafegar com porta aberta.	advertência		1 - 01UFM 2 - 02UFMs	imediato
L-16	Permitir o embarque e desembarque do passageiro fora de ponto determinado.	advertência		1 - 03UFMs 2 - 06UFMs	imediato
L-17	Transitar com veiculo derramando óleo diesel ou lubrificante em via pública.	advertência		1 - 03UFMs 2 - 06UFMs	imediato
L-18	Tratar passageiro com falta de educação.	advertência		1 - 03UFMs 2 - 06UFMs	imediato
L-19	(Suprimido)				
L-20	Operador fumar no interior do veiculo.	advertência		1 - 03UFMs 2 - 06UFMs	imediato
L-21	Permitir a atividade de vendedor ambulante no interior do veiculo.	advertência		1 - 03UFMs 2 - 04UFMs	imediato
C-01	(Suprimido)				
C-02	(Suprimido)				
C-03	(Suprimido)				
C-04	(Suprimido)				
C-05	(Suprimido)				
C-06	Alterar itinerário previsto na ordem de serviço, sem motivo justificato.	uma multa para cada viagem	15UFMs	1 - 30UFMs 2 - 45UFMs	imediato
C-07	alterar ponto terminal ou intermediário determinado pela Divisão de Transportes.	multa	10UFMs	1 - 20UFMs 2 - 30UFMs	imediato
C-08	Não iniciar operação de linha ou atendimento no dia determinado, imotivadamente.	multa	20UFMs	1 - 40UFMs 2 - 60UFMs	12h
C-09	Recusar o recebimento de passes, bilhetes ou vales-transportes, autorizados pela Divisão de Transportes.	multa	10UFMs	1 - 20UFMs 2 - 30UFMs	imediato
C-10	Operar veiculo com ausência, defeito ou violação de catraca ou lacre da Divisão de Transportes.	multa	30UFMs	1 - 60UFMs 2 - 90UFMs	imediato sob pena de afastamento do veiculo.

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 28 8/5/95
a)

C-11	interromper a viagem sem motivo justificado.	multa	20UFMs	1 - 40UFMs 2 - 60UFMs	imediato
C-12	Não cumprir viagem determinada na faixa operacional, conforme estabelecido em ordem de serviço imotivadamente.	multa	10UFMs	1 - 20UFMs 2 - 30UFMs 3 - 40UFMs 4 - 50UFMs 5 - 60UFMs	24h
C-13	(Suprimido)				
C-14	Recusar o embarque ou desembarque de passageiro em ponto de parada regulamentado.	multa	10UFMs	1 - 20UFMs 2 - 30UFMs	imediato
C-15	Atraso no cumprimento do horário inicial das viagens, conforme estabelecido em ordem de serviço imotivadamente, salvas exceções comprovadas.	multa	05UFMs	1 - 10UFMs 2 - 15UFMs 3 - 20UFMs 4 - 25UFMs 5 - 30UFMs	24h
G-01	Operar linha ou atendimento não-autorizado pela Divisão de Transportes.	multa	50UFMs	100UFMs	imediato
G-02	(Suprimido)				
G-03	Colocar em operação veiculo lacrado pela Fiscalização da Divisão de Transportes.	multa	100UFMs	200UFMs	
G-04	(Suprimido)				

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 13/95

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL 8/10/95
fls. 29
a)

Ao
Exmo. Senhor
Mauro Baúna Del Roio
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de
Bragança Paulista - SP

Tendo sido dispensada pelo Plenário - na 32a. sessão ordinária de 1995 - a discussão e a votação da redação final do Projeto de Lei Complementar nº 13/95, de autoria do Prefeito Dr. Jesus Adib Abi Chedid, e considerando emendas aprovadas pelo Plenário na ocasião, servimo-nos deste para comunicar que foram efetuadas alterações na redação da referida matéria, dentre as quais destacamos as seguintes:

a) Atendendo à emenda nº 01, foi adequada a redação dos códigos M-07, L-18 e C-06;

b) Em atenção à emenda nº 02, foram suprimidos os seguintes códigos: M-4, M-05, M-06, M-08, M-11, M-14, M-15, L-02, L-13, L-19, C-01, C-02, C-03, C-04, C-05, C-13, G-02 e G-04.

Com relação ao código C-06 constante na emenda nº 02, comunicamos que, com a aprovação da emenda nº 01, a supressão do referido código foi automaticamente prejudicada.

Era o que tínhamos a informar.

Casa do Poder Legislativo, 11 de outubro de 1995.

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR

a.) SAULO CRISPIM MARQUES
Vice-Presidente

a.) ADILSON LEITÃO XAVIER
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (NOVA REDAÇÃO)

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 815/95
fls. 30
a)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/95

Dispõe sobre criação do Código de Posturas da Operação do Transporte Coletivo Urbano de Bragança Paulista.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Código de Posturas da Operação do Transporte Coletivo Urbano de Bragança Paulista.

Artigo 2º - As infrações, penalidades e prazos constantes do Anexo I da presente lei serão fiscalizados e autuados pela Divisão de Trânsito e Transportes do Departamento de Serviços Municipais da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - No prazo de 30 (trinta) dias o Executivo regulamentará por decreto a aplicação desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 11 outubro de 1995.

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente

a.) SAULO CRISPIM MARQUES
Vice-Presidente

a.) ADILSON LEITÃO XAVIER
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 815/95
Fls. 31
A)

ANEXO I
MULTAS NORMATIVAS MÉDIAS

CÓD.	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	PENALIDADE	VALOR	REINCIDENCIA	PRAZO PARA CORREÇÃO
M-01	Deixar de adotar relatório, impresso, ou documento instituido pela Divisão de Transportes.	multa	05 UFMs	1 - 10UFMs 2 - 15UFMs	24h
M-02	Inobservar prazo estabelecido para entrega de docum. à Divisão de Transportes.	multa	05 UFMs	1 - 10UFMs 2 - 15UFMs	24h
M-03	Operar veiculo que não apresentar condições de segurança devidamente comprovada.	multa	50 UFMs	1 - 200UFMs 2 - 300UFMs	12h
M-04	(Suprimido)				
M-05	(Suprimido)				
M-06	(Suprimido)				
M-07	Permitir o transporte de substâncias inflamáveis.	multa	50 UFMs	1 - 100UFMs 2 - 150UFMs	imediato
M-08	(Suprimido)				
M-09	Dificultar, retardar ou impedir a ação da fiscalização da Divisão de Transportes.	multa	20 UFMs	1 - 40UFMs 2 - 60UFMs	imediato
M-10	Operar veiculo sem equipamento obrigatório de segurança.	multa	20 UFMs	1 - 40UFMs 2 - 60UFMs	12h
M-11	(Suprimido)				
M-12	Colocar em operação veiculo sem portar o documento de registro da Divisão de Transportes.	multa	10 UFMs	1 - 20UFMs 2 - 30UFMs	24h
M-13	Deixar de inscrever legenda, nômero, prefixo, interna ou externamente no veiculo, conforme determinação da Divisão de Transportes.	multa	05 UFMs	1 - 20UFMs 2 - 15UFMs	24h

Crispim

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 815/95
Fls. 321
a)

M-14	(Suprimido)			
M-15	(Suprimido)			
L-01	Deixar de divulgar ou de afixar adequadamente comunicação institucional determinada pela Divisão de Transportes.	advertência	1 - 03UFMs 2 - 06UFMs	24h
L-02	(Suprimido)			
L-03	Operar veiculo com janela com defeito.	advertência	1 - 03UFMs 2 - 06UFMs	24h
L-04	Operar veiculo com vidro quebrado ou sem o mesmo.	advertência	1 - 03UFMs 2 - 06UFMs	24h
L-05	Operar veiculo com banco solto ou quebrado.	advertência	1 - 03UFMs 2 - 06UFMs	24h
L-06	Operar veiculo com defeito no sistema de iluminação (interna, faróis, lanternas, luzes do letreiro).	advertência	1 - 02UFMs 2 - 04UFMs	12h
L-07	Operar veiculo com balaustre, corrimão ou coluna solta ou em falta.	advertência	1 - 03UFMs 2 - 06UFMs	24h
L-08	Operar veiculo com degrau ou estribo em mau estado.	advertência	1 - 02UFMs 2 - 04UFMs	24h
L-09	Não afixar, no veiculo, cartão de identificação da tripulação.	advertência	1 - 02UFMs 2 - 04UFMs	24h
L-10	Falta de limpeza interna ou externa no veiculo.	advertência	1 - 03UFMs 2 - 06UFMs	12h
L-11	Operar veiculo com defeito nas portas de embarque, desembarque ou saida de emergência.	advertência	1 - 05UFMs 2 - 10UFMs	24h
L-12	Operar veiculo com defeito no limpador de pára-brisa.	advertência	1 - 03UFMs 2 - 06UFMs	24h
L-13	(Suprimido)			
L-14	Estacionar veiculo em número superior ao permitido nos pontos terminais, prejudicando a operação.	advertência	1 - 01UFM 2 - 02UFMs	imediato

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 815/95
fls. 33

L-15	Trafegar com porta aberta.	advertência		1 - 01UFM 2 - 02UFMs	imediato
L-16	Permitir o embarque e desembarque do passageiro fora de ponto determinado.	advertência		1 - 03UFMs 2 - 06UFMs	imediato
L-17	Transitar com veiculo derramando óleo diesel ou lubrificante em via pública.	advertência		1 - 03UFMs 2 - 06UFMs	imediato
L-18	Tratar passageiro com falta de educação.	advertência		1 - 03UFMs 2 - 06UFMs	imediato
L-19	(Suprimido)				
L-20	Operador fumar no interior do veiculo.	advertência		1 - 03UFMs 2 - 06UFMs	imediato
L-21	Permitir a atividade de vendedor ambulante no interior do veiculo.	advertência		1 - 03UFMs 2 - 04UFMs	imediato
C-01	(Suprimido)				
C-02	(Suprimido)				
C-03	(Suprimido)				
C-04	(Suprimido)				
C-05	(Suprimido)				
C-06	Alterar itinerário previsto na ordem de serviço, sem motivo justificato.	uma multa para cada viagem	15UFMs	1 - 30UFMs 2 - 45UFMs	imediato
C-07	alterar ponto terminal ou intermediário determinado pela Divisão de Transportes.	multa	10UFMs	1 - 20UFMs 2 - 30UFMs	imediato
C-08	Não iniciar operação de linha ou atendimento no dia determinado, imotivadamente.	multa	20UFMs	1 - 40UFMs 2 - 60UFMs	12h
C-09	Recusar o recebimento de passes, bilhetes ou vales-transportes, autorizados pela Divisão de Transportes.	multa	10UFMs	1 - 20UFMs 2 - 30UFMs	imediato
C-10	Operar veiculo com ausência, defeito ou violação de catraca ou lacre da Divisão de Transportes.	multa	30UFMs	1 - 60UFMs 2 - 90UFMs	imediato sob pena de afastamento do veiculo.

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 815/95
fls. 34
a)

C-11	interromper a viagem sem motivo justificado.	multa	20UFMs	1 - 40UFMs 2 - 60UFMs	imediato
C-12	Não cumprir viagem determinada na faixa operacional, conforme estabelecido em ordem de serviço imotivadamente.	multa	10UFMs	1 - 20UFMs 2 - 30UFMs 3 - 40UFMs 4 - 50UFMs 5 - 60UFMs	24h
C-13	(Suprimido)				
C-14	Recusar o embarque ou desembarque de passageiro em ponto de parada regulamentado.	multa	10UFMs	1 - 20UFMs 2 - 30UFMs	imediato
C-15	Atraso no cumprimento do horário inicial das viagens, conforme estabelecido em ordem de serviço imotivadamente, salvas exceções comprovadas.	multa	05UFMs	1 - 10UFMs 2 - 15UFMs 3 - 20UFMs 4 - 25UFMs 5 - 30UFMs	24h
G-01	Operar linha ou atendimento não-autorizado pela Divisão de Transportes.	multa	50UFMs	100UFMs	imediato
G-02	(Suprimido)				
G-03	Colocar em operação veiculo lacrado pela Fiscalização da Divisão de Transportes.	multa	100UFMs	200UFMs	
G-04	(Suprimido)				